

**LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 2 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 425/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores públicos, lotados nos empregos de professor de Educação Básica e Profissionais de Apoio Técnico Administrativo, destinado a formação de Curso Superior em Pedagogia, em conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e pela Lei 10172/2001 do Plano Nacional de Educação, para os servidores que não possuem nenhuma graduação”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 2 de junho de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração